



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 03/2017 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata-se de Decisão Interlocutória para manifestação por parte da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sobre a nova Proposta de preço da empresa **CONSTRUTORA SILVA E SOUZA LTDA.** no âmbito do Convite 01/2017.

De início, cumpre destacar que a Proposta foi apresentada tempestivamente, tendo em vista que o prazo exauriu dia 27.06.2017, às 17:00 e que a respectiva Proposta foi apresentada dia 26.06.2017, às 11:19, conforme Protocolo n. 966 deste Instituto.

Sendo assim, após recebimento do documento, encaminhamos ao Setor de Engenharia deste Campus para análise.

Após análise da engenharia, em que pese a composição de custo da empresa não desacatar nenhum item editalício, a Comissão Permanente de Licitação constatou que a empresa alterou o valor final da proposta de preço, que na abertura dos lances era de R\$ 23.868,44, conforme mapa de apuração, e agora passou a R\$ 24.619,01, ou seja, um aumento de mais de R\$ 750,57 reais.

Lembremos que a última decisão foi explícita ao afirmar que o valor final da proposta não poderia ser alterado, *verbis*:

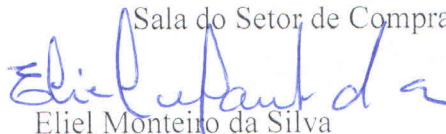
Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, QUANDO A PLANILHA PUDER SER AJUSTADA SEM A NECESSIDADE DE MAJORACÃO DO PREÇO OFERTADO. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU).

Face ao exposto, conceder-se-á novo prazo, dessa vez de 1 (um) dia útil para que a empresa refaça a planilha **nos estritos termos do edital e sem alterar o valor final**.

A Planilha e demais documentos deverão ser protocolados no Setor de Registros e Protocolo do Instituto no prazo máximo do dia 29.06.2017, às 17:00.

Dê-se ciência.

Sala do Setor de Compras e Licitações, 28.06.2017.


Eliel Monteiro da Silva

Presidente da CPL


Persilene Marques

Membra da CPL


Zenóbia de Brito

Membra da CPL